

CONTRATO Nº 262/2019**REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO – PROTOCOLO Nº 2019.034544**

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS, SOB O REGIME EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI FAZEM A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A EMPRESA GEOCONSULT - CONSULTORIA DE SOLOS E FUNDAÇÕES S/C LTDA.

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, sediada na Av. Governador Bley, 186, 3º andar, Centro, Ed. BEMGE, Vitória, ES, inscrita no C.N.P.J sob nº 28.151.363/0001-47, doravante designada **CESAN**, neste ato representada por seu diretor de Engenharia e Meio Ambiente e a gerente de Projetos e Programas Estratégicos, respectivamente, o Sr. **THIAGO JOSÉ GONÇALVES FURTADO** e a Sra. **AMANDA CAMPAGNARO PEREIRA BRAGATTO**, e a **GEOCONSULT - CONSULTORIA DE SOLOS E FUNDAÇÕES S/C LTDA.**, sediada na Rua das Palmeiras, nº 721- Edifício Santorini Offices - Sala 1102 Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP.: 29.056.-210, inscrita no CNPJ sob o nº 00.456.306/0001-57, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por **ALEXANDRE TIBERIO NICCHIO**, **sócio administrador**, firmam o presente **CONTRATO**, instruído no processo administrativo nº 2019.034544 aprovado pela Diretoria de Engenharia e Meio Ambiente e pela Gerência de Projetos e Programas Estratégicos, conforme Deliberação nº 4565/2019, sujeitando-se as contratantes às disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, o Regulamento de Licitações da **CESAN**, o Código de Conduta e Integridade da **CESAN**, a Lei Complementar Estadual nº 618/2012, a Lei Complementar Estadual de nº 879/2017, a Lei Federal nº 8.078/1990, a Lei Federal nº 12.846/2013, e o Decreto Estadual nº 3727-R/2014, que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, os dispositivos da Lei Federal nº 12.846/2013 e as seguintes cláusulas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do presente **CONTRATO** a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EMISSÃO DE LAUDO GEOTÉCNICO DA BARRAGEM DE TERRA DE DUAS BOCAS**.
- 1.2 Na execução dos serviços a **CONTRATADA** estará obrigada a observar todas as condições estabelecidas neste **CONTRATO**.
- 1.3 Salvo o que tiver sido expressamente modificado pelo presente instrumento, os serviços ora contratados serão efetuados em conformidade com os documentos a seguir enumerados, os quais passam a integrá-lo como se nele transcritos:
 - a) **Carta proposta da CONTRATADA, datada de 20/11/2019 e seus anexos.**

2 CLÁUSULA SEGUNDA - FONTE DE RECURSOS

- 2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos desta licitação provêm da receita própria da CESAN, conforme PEP A.CAR.OG.13.07.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 3.1 O valor global para execução dos serviços é de **R\$ 22.000,00 (Vinte e dois mil reais)**.
- 3.2 A **CESAN** pagará, pelos serviços contratados e executados, o preço integrante da proposta aprovada.
- 3.3 Os serviços objeto deste contrato serão executados de forma indireta, pelo regime de empreitada por preço global.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DO LOCAL DOS SERVIÇOS

- 4.1 A vigência do CONTRATO terá início no dia subsequente ao da assinatura do CONTRATO e respectiva publicação de seu resumo na Imprensa Oficial, e se encerrará 90 (noventa) dias após a data de encerramento do prazo para realização dos serviços estabelecido no subitem abaixo.
- 4.2 O prazo para realização dos serviços será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do dia subsequente ao da data de assinatura do CONTRATO e respectiva publicação do seu resumo na Imprensa Oficial.

5 CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1 A proposta apresentada pela **CONTRATADA** e aprovada pela **CESAN**, constitui-se parte integrante deste instrumento.
- 5.2 A **CONTRATADA** deverá manter as entregas de cada etapa, estabelecidas na Proposta, sujeitando-se a penalidades a título de multa, incidente no percentual não realizado de cada etapa, conforme **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**.

6 CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE, MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento ocorrerá após a conclusão dos serviços.
- 6.2 O prazo pagamento será de 15 (quinze) dias contados do protocolo da Nota Fiscal na CESAN.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – FORMULA DE REAJUSTE E COMPOSIÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 Os preços serão fixos e irreajustáveis.

8 CLÁUSULA OITAVA – DA DIREÇÃO TÉCNICA E PESSOAL DA CONTRATADA

- 8.1 A direção técnica e administrativa dos serviços, objeto deste Contrato, cabe à **CONTRATADA**, a qual responderá, na forma da lei, por qualquer imperfeição porventura constatada na sua execução.
- 8.2 A omissão ainda que eventual da fiscalização, no desempenho de suas atribuições, não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade pela perfeita execução dos serviços contratados.

9 CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CESAN

- 9.1 Prestar à **CONTRATADA** todas as informações julgadas necessárias, quando solicitadas;
- 9.2 Responsabilizar-se pela Fiscalização e acompanhamento dos **SERVIÇOS** objeto do **CONTRATO**;
- 9.3 Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** na forma estipulada neste **CONTRATO**;
- 9.4 Dirimir dúvidas, quando necessário;
- 9.5 Notificar a empresa **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos **SERVIÇOS** para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 9.6 Demais condições constantes da **Proposta**.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 É obrigação da **CONTRATADA** executar os serviços para a **CESAN**, obedecendo à proposta, seus anexos, bem como aos detalhes e instruções fornecidos pela **CESAN**, no decorrer da execução do **CONTRATO**, ficando acordado que os mencionados documentos passam a integrar o **CONTRATO**, para todos os efeitos de direito, ainda que nele não transcritos.
- 10.2 Não contratar ex-empregado da **CESAN** que tenha sido demitido antes do decurso de prazo de dezoito meses, contados a partir da demissão, conforme previsto na Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.
- 10.3 Preservar o sigilo das informações que serão disponibilizadas pela **CESAN** para execução do objeto contratado.
- 10.4 Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, de tudo dando ciência à **CESAN**, respondendo integralmente por sua omissão.
- 10.5 Responsabilizar-se pelas perdas e danos causados diretamente à **CESAN** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.
- 10.6 Fazer comparecer representante da empresa credenciado, sempre que convocada, ao local e na data a serem estabelecidos pela fiscalização, para exame e esclarecimento de qualquer problema relacionado à execução do objeto contratado.
- 10.7 Cumprir com zelo, perfeição, higiene, eficiência e pontualidade os serviços a serem contratados, em consonância com as normas e padrões aplicáveis.
- 10.8 Responder de maneira absoluta e inescusável pela perfeição técnica dos serviços e/ou obras, refazendo às suas expensas os serviços e/ou obras não aceitos pela Fiscalização.
- 10.9 Cumprir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como as leis, regulamentos e posturas municipais, em especial às de segurança pública.
- 10.10 A **CONTRATADA**, compromete-se a observar rigorosamente todas as prescrições relativas às leis trabalhistas e previdenciárias ou correlatas em vigor no País, cumprir as normas regulamentares e administrativas aplicáveis à segurança, higiene e medicina do trabalho.

11 CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

- 11.1 A fiscalização dos **SERVIÇOS** objeto desta licitação ficará a cargo da **GERÊNCIA DE PROJETOS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS (E-GPP) através da DIVISÃO DE PROJETOS OPERACIONAIS (E-DPE)** da **CESAN**.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 As seguintes sanções poderão ser aplicadas à **CONTRATADA**, conforme o caso, sem prejuízo da reparação dos danos causados a **CESAN** pelo infrator:

12.1.1 Advertência, quando ocorrer:

- a) Descumprimento das obrigações contratuais que não acarretem prejuízos para a **CESAN**;
- b) Execução insatisfatória ou pequenos transtornos aos serviços, desde que sua gravidade não recomende a aplicação da suspensão temporária.

12.1.2 Multa, nos percentuais e condições indicados abaixo:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente, limitada a 10% do valor global do contrato;
- b) 10% (dez por cento) a incidir sobre a parcela inadimplente do serviço, em caso de atraso superior em 50% (cinquenta por cento) do prazo inicial de execução, sem prejuízo da aplicação do subitem anterior;
- c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, pela inexecução total do contrato.

12.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**, por prazo não superior a **2 (dois) anos**, quando ocorrer:

- a) Apresentação de documentos falsos ou falsificados;
- b) Reincidência de execução insatisfatória dos serviços contratados;
- c) Atraso injustificado na execução dos serviços, contrariando o instrumento contratual;
- d) Reincidência na aplicação das penalidades de advertência ou multa;
- e) Irregularidades que ensejem a rescisão contratual;
- f) Condenação definitiva por praticar fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- g) Prática de atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação ou prejudicar a execução do **INSTRUMENTO CONTRATUAL**;
- h) Prática de atos ilícitos que demonstrem não possuir idoneidade para licitar e contratar com a **CESAN**;
- i) Quando constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo a **CESAN**.

12.1.4 As sanções previstas nos subitens 12.1.1 e 12.1.3, poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

12.2 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual e será executada após regular processo administrativo, observada a seguinte ordem:

- a) mediante quitação do valor da penalidade por parte da **CONTRATADA** em prazo a ser determinado pela autoridade competente;
- b) mediante desconto no valor das parcelas devidas à **CONTRATADA**;
- c) mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

12.3 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de execução, se dia de expediente normal na **CESAN**, ou no primeiro dia útil seguinte.

12.4 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

- a) O atraso não superior a 5 (cinco) dias; e
- b) A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

12.5 A Multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o art. 177 do RLC.

12.6 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato deverá ser rescindido, exceto se houver interesse justificado da **CESAN** em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias.

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

- 12.7 A sanção pecuniária prevista na alínea "c" do subitem 12.1.2 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.
- 12.8 A **CONTRATADA** que subcontrate, total ou parcialmente, o objeto contratado, associe-se com outrem, ceda ou transfira, total ou parcialmente, o objeto do contrato, bem assim realize a sua fusão, cisão ou incorporação, em todos os casos sem que ocorra a prévia e expressa autorização da **CESAN**, formalizada por termo aditivo ao contrato, sofrerá a rescisão contratual e a aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**, pelo prazo de até 2 (dois) anos.
- 12.9 As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, em que sejam assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos que lhes são inerentes.
- 12.10 Em conformidade com o disposto no art. 182, do Regulamento de Licitações da **CESAN**, estendem-se os efeitos da sanção de suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a **CESAN** às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos celebrados ou licitações realizadas, enquadre-se em um dos incisos do referido artigo.
- 12.11 Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração, observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.
- 12.12 Constitui falta grave o não pagamento de salário, de vale-transporte e de auxílio alimentação dos empregados na data fixada, o que poderá dar ensejo à rescisão do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- 13.1 A inexecução, total ou parcial, deste Contrato dará ensejo a sua rescisão e acarretará as consequências previstas na Lei 13.303/2016 e no Regulamento de Licitações da **CESAN**.
- 13.2 Sem prejuízo de outras sanções constituem motivos para rescisão deste Contrato, pela **CESAN**:
- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
 - b) O não cumprimento de prazos;
 - c) O cumprimento irregular das especificações, projetos ou prazos, o atraso injustificado no início dos serviços ou do fornecimento, a paralisação, a paralisação do fornecimento ou dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a **CESAN**;
 - d) A lentidão na execução dos serviços, que leve a **CESAN** a presumir sua não conclusão no prazo contratual;
 - e) O atraso injustificado no início dos serviços;
 - f) A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação a **CESAN**;
 - g) A subcontratação total dos serviços e cessão ou transferência total ou parcial deste contrato;
 - h) A associação do contratado com outrem, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitida neste Contrato ou no edital que originou o mesmo;
 - i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - j) A dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
 - k) A alteração societária que modifique a finalidade ou a estrutura da **CONTRATADA** que, a juízo da **CESAN**, inviabilize ou prejudique a execução deste Contrato;
 - l) O protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos, que caracterizem a insolvência da **CONTRATADA**;
 - m) A prática de qualquer ato que vise fraudar ou burlar o fisco ou órgão/entidade arrecador/credor dos encargos sociais e trabalhistas ou de tributos;

GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

- n) O descumprimento das determinações emanadas da fiscalização, assim como as de seus superiores;
- o) O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- p) Quebra de sigilo sobre as informações e documentos recebidos da **CESAN** para a execução dos serviços contratados, bem como sobre os desenvolvidos pela **CONTRATADA**, por força do Contrato;
- q) Razões de interesse público;
- r) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.
- s) O descumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

13.3 Constituem motivos para rescisão deste Contrato pela CONTRATADA:

- a) A não liberação, por parte da **CESAN**, de área, local ou objeto para execução dos serviços ou fornecimentos, nos prazos contratuais;
- b) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CESAN**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;
- c) O atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela **CESAN** relativos aos serviços já recebidos e faturados, salvo nas hipóteses de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado neste caso, à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

13.4 Nos casos relacionados nas alíneas de "a" a "c" do subitem 13.3 a CONTRATADA será ressarcida dos prejuízos até então sofridos, desde que regularmente comprovados, tendo, ainda, direito a:

- a) Pagamento dos serviços que executou, desde que aceitos, até a data da rescisão do Contrato, porventura ainda não pagos.

13.5 A rescisão do Contrato por qualquer das partes não impedirá que a CESAN dê continuidade à execução dos serviços, mediante contratação de terceiros.

13.6 A rescisão fundamentada por razões de interesse público ou a ocorrência de caso fortuito ou de força maior dará à CONTRATADA o direito ao recebimento do(s) valor (es) pertinente(s) aos serviços executados e aceitos.

13.7 Caso não convenha a CESAN exercer o direito de rescindir o Contrato, quando a ação ou omissão da CONTRATADA justificar essa medida, poderá suspender a execução do mesmo, a seu exclusivo critério, suspendendo o pagamento de faturas pendentes e/ou intervindo na execução dos serviços, da maneira que melhor atenda aos seus interesses, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A CONTRATADA se sujeita integralmente aos termos do presente Contrato.

14.2 Os casos omissos neste Contrato e na Proposta da contratada serão resolvidos pelas Leis 13.303/2016, o RLC e demais legislações pertinentes.

14.3 A CONTRATADA deverá informar imediatamente a CESAN quando ocorrer alteração do endereço comercial, telefones, e-mail, com vistas a possibilitar eventual recebimento de correspondências, comunicados, notificações dentre outros.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN

14.3.1. O descumprimento deste item por parte da **CONTRATADA** implicará na presunção da efetividade da comunicação e consequente aceitação, sem qualquer objeção, das determinações emanadas pela **CESAN**, relacionadas com a execução do objeto contratual.

14.4 Os documentos discriminados neste Contrato e os que vierem a ser emitidos pelas partes, em razão deste, o integrarão para todos os fins de direito, independente de transcrição e lhe são anexos.

14.5 Compete a **CESAN** dirimir divergência, de qualquer natureza, havida entre os documentos integrantes deste Instrumento.

14.6 As partes considerarão completamente cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pela **CESAN**.

14.6.1. Se qualquer das partes relevar alguma eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas, para o cometimento de outras.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS.

15.1 A celebração de alterações neste **INSTRUMENTO CONTRATUAL**, será permitida nas hipóteses e condições previstas no RLC.

16 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO

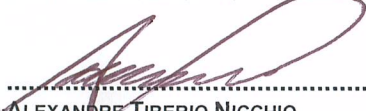
16.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a qualquer outro, para solução de quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente, por si e seus sucessores, em vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Vitória/ES, 25 de novembro de 2019


.....
THIAGO JOSÉ GONÇALVES FURTADO
DIRETOR DE ENGENHARIA E MEIO AMBIENTE DA CESAN
CPF Nº 089.396.587-10


.....
AMANDA CAMPAGNARO PEREIRA BRAGATTO
GERÊNCIA DE PROJETOS E PROGRAMAS ESTRATÉGICOS
CPF Nº 112.298.837-03


.....
ALEXANDRE TIBERIO NICCHIO
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA
CPF Nº 072.509.607-17

TESTEMUNHAS

a)

b)